

Proposta n.º JF 44/2021

Protocolo de cooperação a celebrar entre o município de Sintra e Junta de Freguesia, destinado a apoiar parte dos encargos suportados com a aquisição de bens alimentares para distribuir às famílias carenciadas e aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI)

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra propôs à Junta de Freguesia a colaboração para a comparticipação de despesas realizadas no âmbito da pandemia originada pela Covid-19 e os seus efeitos sociais.

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra aprovou em 24 de fevereiro de 2021, a minuta do referido Protocolo de colaboração, destinado a apoiar parte dos encargos com a aquisição de bens alimentares para distribuir às famílias carenciadas e aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), nos termos da proposta n.º 35-P/2021 que se junta em anexo.

Considerando que a Junta de Freguesia se revê nos considerandos do referido Protocolo de colaboração.

Considerando o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de competências municipais delegáveis nas Juntas de Freguesia.

Considerando o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para a celebração de acordos de execução.

Considerando ser competência da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra a autorização para a celebração de Protocolos, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Autorizar a assinatura do "Protocolo de colaboração a celebrar entre o município de Sintra e Junta de Freguesia, destinado a apoiar parte dos encargos com a aquisição de bens alimentares para distribuir às famílias carenciadas e aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI)", nos termos definidos na minuta aprovada pela Câmara Municipal de Sintra.
2. Remeter a proposta para apreciação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

AgualvaCacém, 16 de março de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro

Proposta n.º JF 44/2021

Protocolo de cooperação a celebrar entre o município de Sintra e Junta de Freguesia, destinado a apoiar parte dos encargos suportados com a aquisição de bens alimentares para distribuir às famílias carenciadas e aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI)

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	X	Secretário Dâmaso Martinho		Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Helena Cardoso	X	1.º Vogal Helena Cardoso		1.º Vogal Helena Cardoso	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X	2.º Vogal Cristina Mesquita		2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal Ricardo Varandas	X	3.º Vogal Ricardo Varandas		3.º Vogal Ricardo Varandas	
4.º Vogal Victor Ferreira	X	4.º Vogal Victor Ferreira		4.º Vogal Victor Ferreira	
Total	7	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2021.03.18 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

O 1.º Vogal: Helena Cardoso

O 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: Ricardo Varandas

O 4.º Vogal: _____

MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº / 2021
A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS
- LINHA DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS PELAS
FREGUESIAS/UNIÕES DE FREGUESIAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA ORIGINADA PELA COVID-
**19 E SEUS EFEITOS SOCIAIS **

Considerando que:

- A prossecução da missão de serviço público constitui o principal objetivo das Autarquias Locais, atendendo à imanente satisfação das necessidades coletivas das populações;
- A pandemia provocada pela COVID-19 originou a nível mundial uma crise sanitária com consequências económicas e sociais igualmente devastadoras;
- São cada vez mais evidentes os impactos da crise sanitária no plano económico e social com o encerramento de muitas empresas, o crescimento do desemprego e a necessidade de aumentar os apoios sociais destinados às famílias e cidadãos afetados;
- As Freguesias, são um importante parceiro do Município no apoio às populações mais vulneráveis, em especial, durante o período de Emergência Sanitária e que, tal como as demais organizações, sofreram um forte impacto da crise, nomeadamente, no plano financeiro;
- O aumento das situações de emergência social provocadas no quadro da atual crise sanitária, obrigou as Freguesias a ampliarem as suas respostas sociais, designadamente, no plano alimentar, entrega de bens e medicamentos, e no apoio psicossocial às populações;
- Em 2020, o Município reconhecendo o papel das Freguesias no combate à pandemia atribuiu um apoio financeiro extraordinário às Freguesias e União de Freguesias, para apoiar parte dos encargos suportados com a adoção de medidas de mitigação da Covid-19 e seus efeitos sociais;

Reunião de

26 JAN. 2021

Página 1 | 7

Doctº Agendado com o
Nº

- Com o prolongamento e agravamento da crise sanitária e o consequente aumento de famílias carenciadas no plano alimentar, se torna necessário atribuir um novo apoio financeiro extraordinário às Juntas de Freguesia para fazerem face ao aumento das despesas com a aquisição de bens alimentares para distribuição pelas famílias carenciadas e aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI);

Considerando ainda que:

- Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde e ação social, nos termos das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Compete às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organizações legalmente existentes, apoiando atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e a prevenção de doenças, bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos das alíneas a), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do citado regime jurídico;
- A dotação financeira que resulta da presente proposta, no valor de 165.000,00 € (cento e sessenta e cinco mil euros), encontra-se prevista nas Grandes Opções do Plano para 2021, na Rúbrica 22.1.2021.54.05 - Promoção Saúde, Fundo 21760 – Junta de Freguesia - Contingência COVID;
- O encargo financeiro assumido no âmbito do presente protocolo ficará condicionado à existência de fundos disponíveis, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não havendo lugar a qualquer indemnização decorrente da respetiva indisponibilidade.

Reunião de

26 JAN. 2021

Doctº Agendado com o
Nº

Página 2 | 7

- No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia de _____ autorizaram a celebração do presente Cooperação nas suas reuniões de ___/___/_____ e ___/___/_____, respectivamente.

Entre:

O MUNICIPIO DE SINTRA, pessoa colectiva de direito público nº 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Basílio Horta, nos termos da alínea a) e c) do nº 1 e f) do nº2 do artigo 35º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, identificado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

A _____, pessoa coletiva de direito público nº _____, com sede em _____, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Senhor/a, no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, identificado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, adiante referido como “Protocolo”, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

Objecto

O presente protocolo tem por objeto disciplinar a concretização de uma linha de apoio financeiro criada pelo Município para comparticipar parte das despesas realizadas pelas Freguesias/Uniões de Freguesia no âmbito da pandemia originada pela Covid-19 com aquisição de bens alimentares destinado às famílias carenciadas e de EPIS – Equipamento de Proteção Individual;

Reunião de

26 JAN, 2021

Doctº Agendado com o
Nº

Página 3 | 7

Cláusula Segunda

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente protocolo obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.
2. Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante disponibiliza uma verba de 165.000,00 € (cento e sessenta e cinco mil euros) destinada a compartilhar parte dos encargos assumidos pelas Freguesias e Uniões de Freguesias no âmbito do combate à pandemia originada pela Covid-19 com a aquisição de bens alimentares destinado às famílias carenciadas e aquisição de EPIS.
2. A verba referida no número anterior é repartida pelas Freguesias e Uniões de Freguesias, cabendo a cada uma um valor até ao limite máximo de 15.000,00 € (quinze mil euros).
3. O apoio previsto no número anterior destina-se a compartilhar parte das despesas realizadas pelas Freguesias e Uniões de Freguesias, exclusivamente com bens alimentares e EPIS.
4. A disponibilização de verbas pelo Primeiro Outorgante é efetuada no prazo máximo de cinco dias após verificação e aprovação da cópia da fatura/recibo.
5. Todas as transferências de meios financeiros por parte do **Primeiro Outorgante** estão condicionadas à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Setembro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e demais legislação em vigor não havendo em caso de indisponibilidade, lugar a qualquer indemnização ou compensação daí decorrente.

Reunião de

26 JAN, 2021

Doctº Agendado com o
Nº

Página 4 | 7

Cláusula Quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante fica responsável:
 - a) Pelo processo de aquisição de bens elegíveis no âmbito do protocolo;
 - b) Pela correta gestão e utilização dos bens adquiridos no âmbito do protocolo.
2. Incumbe ao Segundo Outorgante a apresentação de cópia da fatura/recibo devidamente fundamentada ao primeiro Outorgante, tendo em vista a subsequente disponibilização de verbas por este.

Cláusula Quinta

Acompanhamento e controlo

1. A execução do presente protocolo será acompanhada pelo **Primeiro Outorgante** que pode, a todo o tempo, solicitar ao **Segundo Outorgante** documentos relativos à concreta aplicação dos apoios, bem como realizar vistorias para verificação do cumprimento do presente protocolo.
2. A análise documental à aplicação dos apoios previstos no contrato e as vistorias que haja necessidade de realizar, são efetivadas pela DSAS.

Cláusula Sexta

Entrada em vigor, vigência e produção de efeitos

1. O protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva assinatura e vigora até se esgotar da verba referida na cláusula 3ª.

Cláusula Sétima

Revisão

1. O protocolo pode ser objeto de revisão e alterações, por acordo expresso das Partes, no que se mostre estritamente necessário, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do mesmo.
2. Quaisquer alterações ao protocolo devem ser objeto de aprovação prévia através da deliberação dos órgãos competentes, só sendo válidas se constarem de documento

subscrito pelos outorgantes nos termos do Contrato Original, que deve ser junto e passar a fazer parte integrante do contrato.

Cláusula Oitava

Resolução

1. As partes podem resolver o protocolo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. A resolução do contrato deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respectiva Autarquia.
3. A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao co-contraente.

Cláusula Nona

Dúvidas e interpretação de lacunas

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira

Publicitação

O presente Protocolo é objeto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da Junta da -----, sem prejuízo da publicitação legal das deliberações dos órgãos do Município e Freguesia, prevista no artigo 56º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

--- A despesa global máxima estimada para este protocolo é de 165.000,00 € (cento e sessenta e cinco mil euros) e encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação tomada na sua Sessão de..... de.....de 2021.-----

--- Este protocolo face ao seu valor global, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações vigentes.-----

Paços do Concelho,dede 2021

Pelo Município de Sintra

O Presidente da Câmara

(Basílio Horta)

Pela Freguesia/União de Freguesias de

Presidente da Junta

Reunião de

26 JAN, 2021

Doctº Agendado com o
Nº

20

